



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

JUSTIFICATIVA N.º 67/SUPECOL/2026

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 75, INCISO II
Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 197/2023-CMJP

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA E ACABAMENTO**, visando atender às demandas e necessidades do **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Ji-Paraná, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas nos documentos que integram o feito:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD ([ID 166872](#)).
- Termo de Referência ([ID 170435](#)).

II - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

Por se tratar de despesa voltada ao fornecimento de objeto de baixo vulto e de reduzida complexidade técnica e operacional, cujo valor estimado enquadra-se nos limites legais de dispensa de licitação do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da regulamentação interna deste Poder Legislativo por meio da Resolução nº 197/2023, considerou-se dispensável a elaboração destacada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise/Matriz de Riscos pela equipe de planejamento.

Registre-se que todas as diretrizes, cautelas, obrigações contratuais e especificações técnicas necessárias para mitigar eventuais riscos e garantir a perfeita execução do objeto encontram-se devidamente contempladas e detalhadas no Termo de Referência juntado aos autos.

III - DAS COTAÇÕES

A Superintendência de Compras e Licitações (SUPECOL) procedeu com os atos voltados à apuração dos preços praticados no mercado. Previamente, foi publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ji-Paraná o Aviso de Intenção de Contratação Direta sob o ([ID 170833](#)), **NÃO HAVENDO** manifestação de interessados.

A pesquisa de preços consolidou-se por meio de orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, apresentando o seguinte quadro comparativo de propostas:

FORNECEDOR / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL PROPOSTO
SOLUÇÃO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	41.810.178/0001-85	R\$ 42.485,51
GUARUJÁ COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	08.139.789/0004-10	R\$ 42.710,66
SANTIAGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	28.987.722/0001-09	R\$ 21.934,60
OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	05.363.557/0001-00	R\$ 5.570,00

PADUA & COSTA LTDA	30.182.780/0001-07	R\$ 5.650,00
BANCO DE PREÇOS		R\$ 49.275,73
COM TINTAS		NÃO COTOU
MATERJIPA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO		NÃO COTOU
WA ESQUADRARIAS LTDA		NÃO COTOU
MACHADO PARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO		NÃO COTOU
Y.G. PAIANO LTDA		NÃO COTOU

NOTA DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS E DOS CRITÉRIOS LOGÍSTICOS ADOTADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços destinada a subsidiar a presente contratação direta foi realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se de consultas diretas a fornecedores atuantes no segmento do objeto pretendido, bem como de pesquisa complementar na plataforma Banco de Preços, com a finalidade de obter referências de mercado que permitam avaliar a compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados em contratações semelhantes.

A escolha dos fornecedores consultados considerou a pertinência de suas atividades comerciais com o objeto da contratação, a possibilidade de fornecimento dos materiais especificados no Termo de Referência e as condições operacionais necessárias ao atendimento da demanda administrativa.

No levantamento realizado, foram consultadas 10 (dez) empresas do ramo pertinente, das quais 5 (cinco) apresentaram propostas comerciais e 5 (cinco) não forneceram cotação. Adicionalmente, foi efetuada consulta à plataforma Banco de Preços, ampliando as fontes utilizadas na pesquisa e permitindo o confronto entre os valores ofertados diretamente pelos fornecedores e os referenciais obtidos em base especializada, observada a compatibilidade dos objetos pesquisados.

No que se refere aos aspectos logísticos, considerou-se a localização do órgão contratante, no Município de Ji-Paraná/RO, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de fornecimento, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade dos materiais e atendimento às exigências de entrega e recebimento previstas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a consulta a estabelecimentos com capacidade de atendimento na região constitui medida operacional voltada à identificação de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, considerando possíveis impactos relacionados ao transporte, ao prazo de entrega e à disponibilidade dos produtos.

Ressalta-se que a localização geográfica não constitui, por si só, critério de exclusão de fornecedores, tampouco fundamento para afastar propostas economicamente mais vantajosas de empresas estabelecidas em outras localidades, desde que atendidas as condições técnicas, comerciais e logísticas exigidas para a contratação.

As empresas que não apresentaram cotação foram mantidas no registro do levantamento, para fins de transparência, rastreabilidade e demonstração das diligências realizadas, em consonância com o art. 5º, § 2º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referência metodológica.

A análise dos preços obtidos deverá considerar a correspondência entre as especificações, quantidades, unidades de fornecimento e condições comerciais das propostas, de maneira a assegurar a comparabilidade dos valores e evitar distorções na formação do preço estimado.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou conciliar a amplitude da pesquisa de mercado com as particularidades logísticas da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, motivação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da necessária demonstração da compatibilidade dos preços e do atendimento aos demais requisitos legais para a contratação direta.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em consonância com as diretrizes do Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021.

A adoção de tal critério fundamenta-se na **obtenção do menor custo isolado por item licitado**.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas propostas válidas colhidas junto ao mercado, apurou-se uma média de mercado de **R\$ 51.119,42 (ID 171477)**, situando-se o valor máximo estimado da contratação em **R\$ 55.549,53, ITEM 09 DO TR (ID 170435)**.

As propostas selecionadas ofertou o valor total de **R\$ 42.145,63**, demonstrando-se econômica, vantajosa para o erário e plenamente compatível com a realidade mercadológica para as quantidades e especificações exigidas pela Administração.

VI - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA E NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

A regra basilar insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe a obrigatoriedade da realização de certame licitatório para as aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública. Não obstante, o próprio texto constitucional ressalva "os casos especificados na legislação", conferindo ao legislador infraconstitucional a prerrogativa de prever hipóteses em que o certame se revela dispensável.

Sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, o instituto da dispensa de licitação em razão do valor encontra arrimo no **art. 75, inciso II**, o qual estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras;"

1. Da Atualização Monetária dos Limites Legais

Ressalta-se que os limites originais fixados no art. 75 foram devidamente atualizados por ato do Poder Executivo Federal, em estrita observância ao comando do **art. 182 da Lei nº 14.133/2021**, o qual determina a atualização anual dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Nesse esteio, vigora atualmente o **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que fixou o teto para a hipótese do inciso II no **montante de R\$ 65.492,11**.

Como a despesa pretendida totaliza **R\$ 42.145,63**, constata-se a subsunção perfeita do caso concreto à margem financeira autorizada por lei.

2. Do Princípio da Eficiência e da Razão Custo-Benefício

A opção pela contratação direta por pequeno valor materializa os princípios constitucionais da **economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A deflagração de procedimento licitatório ordinário acarretaria custos processuais, operacionais e de publicação desproporcionais ao valor total do objeto, gerando evidente prejuízo ao interesse público em decorrência do chamado "custo do processo de contratação". A dispensa, neste cenário, garante a celeridade administrativa e a satisfação tempestiva da necessidade pública com menor dispêndio de recursos humanos e financeiros.

3. Da Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (Art. 75, § 1º)

Em cumprimento ao que preconiza o **artigo 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, atesta-se que para fins de controle e aferição do limite financeiro:

- Foram computados os valores previstos para contratações de **objetos de mesma natureza**, compreendidos como aqueles relativos a bens ou serviços pertencentes ao mesmo ramo de atividade econômica;

- A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento anual de compras deste Poder Legislativo, **não configurando fracionamento indevido de despesa** ou desmembramento deliberado que visasse burlar a realização de licitação pública obrigatória;

VII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Em cumprimento ao art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, atesta-se a compatibilidade da despesa com as peças orçamentárias deste Poder Legislativo por meio do documento de Reserva de Dotação juntado sob o [\(ID 171706\)](#)[\(ID 171708\)](#), indicando a existência de saldo suficiente no exercício corrente sob a seguinte classificação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 1497		Data: 20/10/2026	
Ficha:	11	Processo Nº:	00247/2026
Unidade:	010101 - CAMARA DOS VEREADORES		
Funcional:	01.031.0001.2001.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	001.001 - Recursos Proprios da Câmara		
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Nota de Reserva Orçamentária nº 1498		Data: 20/10/2026	
Ficha:	23	Processo Nº:	00247/2026
Unidade:	010101 - CAMARA DOS VEREADORES		
Funcional:	01.031.0001.2001.0000		
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
Código de Aplicação:	001.001 - Recursos Proprios da Câmara		
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos termos do art. 62 c/c o art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foram solicitados e previamente analisados os documentos de qualificação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, restando comprovada a sua plena aptidão e regularidade por meio da juntada aos autos dos seguintes documentos:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

IX - DA ESCOLHA

A razão da escolha recaiu sobre as empresas abaixo elencadas, tendo em vista o atendimento aos seguintes requisitos objetivos::

FORNECEDOR / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
SOLUÇÃO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	41.810.178/0001-85
GUARUJÁ COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	08.139.789/0004-10
SANTIAGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	28.987.722/0001-09
OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	05.363.557/0001-00

- Apresentação da proposta mais vantajosa (menor preço) compatível com o Termo de Referência;
- Enquadramento financeiro rigorosamente dentro dos limites legais do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidos para a celebração da avença.

X - DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS

Registra-se que a instrução processual reúne os elementos exigidos pelos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º da Resolução nº 197/2023-CMJP.

Os requisitos dispostos nos incisos III (parecer jurídico) e VIII (autorização e ratificação pela autoridade competente) serão formalizados nas etapas subsequentes deste processo administrativo.

XI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, submete-se o presente procedimento de dispensa de licitação por valor à apreciação superior, com fundamento no art. 72 c/c o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 197/2023-CMJP, por se demonstrar a medida mais econômica e vantajosa para o interesse público. Solicita-se o prosseguimento da instrução processual para as devidas manifestações técnicas e jurídicas e consequente autorização da autoridade competente, ressaltando-se que a decisão quanto à efetivação da contratação permanece sob o juízo discricionário do Gestor.

Ji-Paraná/RO, 21 de outubro de 2026.

ADRIANA PAULA NOVAIS

Agente de Contratação/Pregoeiro
Câmara Municipal de Ji-Paraná

KARLATA LUANA OLIVEIRA DA SILVEIRA CABREIRA

Membro Cotador
Câmara Municipal de Ji-Paraná

WANDERLENE BELARMANO MEIRA

Membro Cotador
Câmara Municipal de Ji-Paraná

Av. 02 de Abril, 1571 - Urupá - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-181
Contato: (69) 3416-6500 - Site: www.jiparana.ro.leg.br - CNPJ: 04.380.325/0001-06



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PAULA NOVAIS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**, em 22/10/2026 às 08:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLATA LUANA OLIVEIRA DA SILVEIRA CABREIRA, MEMBRO - COTADOR CDS-04**, em 22/10/2026 às 08:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLENE BELARMINO MEIRA, MEMBRO COTADOR - CDS-04**, em 22/10/2026 às 08:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 187 de 08/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jiparana.ro.leg.br, informando o ID **171846** e o código verificador **0888FDDA**.

